PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LEI Nº 1.158/2001

Súmula: Autoriza o parcelamento de débitos tributários com o Município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento, em até 6 (seis) vezes, dos débitos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2000, mediante requerimento da parte interessada.

§ 1º – Para o pagamento dos débitos relativos à Contribuição de Melhoria, o parcelamento poderá ser feito em até 12 (doze) vezes.

§ 2º – O benefício fiscal de que trata este artigo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (18-12-2001).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1596/02
Ivaiporã, 22 de 02 de 02
Jaziani Juero

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 25 / 02 / 2002
Jaziani Juero